



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1654, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“*CRIA O CARGO DE DIRETOR DE ESPORTES*”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG, a Diretoria de Esportes, subordinada à Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades de planejamento, pesquisa, levantamentos, análise de documentação, promoção e divulgação esportiva, recreativa e de lazer do Município;

II - Planejar e implantar uma política de incentivo ao esporte e recreação;

III - Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental;

IV - Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de qualquer natureza esportiva;

V - Organizar calendários de eventos esportivos, recreativos e turísticos;

VI - Manter contato com o público em geral, escolas, faculdades, clubes e entidades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas particulares;

VII - desenvolvimento de atividades de lazer em áreas públicas;

VIII - criar condições de infra-estrutura que valorizem e ofereçam possibilidade de turismo e lazer aos munícipes e visitantes, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 2º - Em decorrência do enunciado no artigo 1º desta Lei, fica criado o cargo de Diretor de Esportes, de Provisão em Comissão, cujo ocupante deverá cumprir uma jornada de trabalho mínima de 40 horas semanais, possuir Graduação no mínimo em nível superior, com vencimentos de R\$ 4.265,41 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º - Fica acrescido no quadro de servidores de Provisão em Comissão de que trata o artigo 35, da Lei Municipal 1259/2009, o Cargo criado por esta Lei, com suas respectivas remuneração e carga horária.

Art. 4º - Revogando disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 04 de setembro de 2019.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 04/09/19.	
Nome: Francieli Reis Ramos	
Ass.: 	Masp.: 783

